



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS FARROUPILHA
GABINETE (FARROUPILHA)

COMPLEMENTO AO EDITAL Nº 21/2026 - GAB-FRP (11.01.13.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Farroupilha-RS, 25 de março de 2026.

**ANÁLISE DOS RECURSOS À PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DOS INSCRITOS, REFERENTE
À SELEÇÃO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO REGIDO PELO EDITAL Nº 05/2026 DO
IFRS CAMPUS FARROUPILHA**

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS FARROUPILHA, nomeado pela Portaria nº 136/2024-IFRS, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Nº 8.745/93, torna pública a **análise dos recursos à publicação preliminar dos inscritos**, referente à seleção para professor substituto regido pelo Edital nº 05/2026 do IFRS Campus Farroupilha.

1. Candidato(a): Douglas Ferreira de Souza

Razões do recurso:

Prezados,

Venho interpor recurso quanto à não homologação da minha inscrição para a área de Informática, conforme item 1 do edital.

A justificativa apresentada indica que não possuo o requisito mínimo exigido no item 1. No entanto, sou graduado em Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento Back-End, devidamente reconhecido pelo MEC.

Destaco que minha formação contempla conteúdos diretamente relacionados à área exigida no edital, conforme comprovado em meu histórico escolar, incluindo disciplinas como Algoritmos e Programação, Banco de Dados, Engenharia de Software, Sistemas Operacionais, Redes de Computadores e Arquitetura de Sistemas.

Dessa forma, minha formação apresenta aderência técnica às áreas de Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Sistemas para Internet, previstas no edital.

Solicito, portanto, a reavaliação da minha inscrição, considerando a equivalência da formação apresentada com os requisitos exigidos.

Obs: Aqui não possui link para enviar meu Histórico, mas posso enviar em um segundo momento.

*Atenciosamente,
Douglas Ferreira de Souza*

Justificativa: Em atenção ao recurso interposto, informamos que a análise das inscrições é realizada com base estrita nos requisitos estabelecidos no edital.

Conforme previsto no item 1, é indispensável que o curso de formação do candidato esteja listado como requisito para a área pretendida. Nesse sentido, embora sua formação em Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento Back-End apresente conteúdos correlatos à área de Informática, o critério adotado não se baseia na análise de equivalência curricular ou aderência de disciplinas, mas sim na correspondência direta com os cursos especificados no edital. Dessa forma, considerando que o curso apresentado não consta entre aqueles elencados como requisito para a seleção de professor substituto na área em questão, mantém-se o indeferimento da inscrição.

Resultado: Indeferido

2. Candidato(a): Morgana da Silveira

Razões do recurso:

Meu comprovante de conclusão do curso não foi aceita. Mas não é possível emitir outra declaração no momento; pois minha formatura foi dia 21/02/2026.

Justificativa:

O documento apresentado pela candidata está em desacordo com os itens 4.4.3 e 4.4.3.1 do Edital, que especificam: “4.4.3. Cópia legível em formato PDF frente e verso do(s) diploma(s), de acordo com a formação exigida como requisito, e dos eventuais títulos excedentes à formação exigida. A data de conclusão do curso que confere a titulação deverá ser igual ou anterior à data de encerramento das inscrições.”

4.4.3.1. Conforme orientação constante no OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 2/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME, de 18/06/2019, para os fins de comprovação da titulação poderá ser apresentado documento formal expedido pela instituição de ensino responsável, desde que nele conste expressamente a conclusão efetiva do curso, a aprovação do interessado e a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação.

O documento apresentado pela candidata expressa a previsão de conclusão para 21/03 e não 21/02 conforme afirmado no recurso, e por isso, além do documento prever a conclusão do curso em data posterior às inscrições, ainda afirma a existência de pendência da colação de grau para a conclusão do curso. Desta forma, a Comissão permanece com a decisão de indeferimento da inscrição.

Resultado: Indeferido

(Assinado digitalmente em 25/03/2026 12:55)

LEANDRO LUMBIERI

DIRETOR

IFRS / CF-FRP (11.01.13)

Matrícula: ###984#9

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **21**, ano: **2026**, tipo: **COMPLEMENTO AO EDITAL**, data de emissão: **25/03/2026** e o código de verificação: **5efa65ae0c**